



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - CUMASP

Parecer n.º 36 de 21 de Dezembro de 2021.

Projeto de Lei n.º 162/2021 de 10 de Dezembro de 2021.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Desafeta bens públicos e autoriza a sua alienação para o fim de interesse público que menciona*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 50 do Regime Interno que relata:

“*Art. 50. Compete à Comissão de Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Públicos, manifestar-se sobre processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo município de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal; ecologia, ao controle da poluição ambiental e às áreas consideradas de preservação ambiental; preservação e ampliação de áreas verdes*”.

### Fundamentação

Na Constituição Federal, em seu artigo 225 inciso III, é dito que:

“*Art. 225. Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à **sadia qualidade de vida**, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

(...)



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;*

*(...)".*

A Lei Orgânica Municipal, através dos artigos 95,168 e 169, estabelece que:

*"Art. 95 Compete privativamente ao Prefeito*

*(...)*

*XXIX – providenciar sobre a administração dos bens do município e sua alienação, na forma da lei;*

*(...)"*

*"Art. 168. Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta;*

*(...)"*

*"Art. 169. A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente;*

*(...)"*

Como o referido Projeto de Lei nº 162/2021 trata de alienação de imóveis, na forma de permuta, destaca-se a Lei nº 8.666/1993, conhecida como a "Lei de Licitações" que, em seu art. 17, diz:



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

*(...)*

*c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;*

*(...)*

Na mensagem nº 61, o chefe do Poder Executivo inicia dizendo que estes imóveis relacionados no Projeto de Lei nº 162/2021 não tem qualquer utilidade por parte do Poder Público e não cumprem uma função social diretamente voltada ao bem-estar da população ubaense

O imóvel (is) a serem adquirido (s) na permuta ou, preferencialmente, a (s) edificação (ões) a construir tem destino a instalação de um Centro Administrativo para abrigar as repartições públicas, necessidade há muito observada por autoridades, servidores e usuários de serviços públicos.

Este referido Centro Administrativo reuniria o maior número de repartições administrativas, dando um ritmo mais ágil à tramitação de processos, otimizando os custos da manutenção do serviço e trazendo benefícios diretos para servidores e usuários. O Centro Administrativo seria construído a partir do segundo pavimento do Terminal Rodoviário Deputado Philippe Balbi, localizado no centro da cidade.

No Projeto de Lei nº 162/2021 é dito, em seu art. 1º, que ficam desafetados os bens públicos (28 imóveis) para fins de alienação. As referidas áreas são localizadas por toda a cidade.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, o art. 2º do Projeto de Lei nº 162/2021 destaca que esta alienação dos 28 imóveis referidos no art. 1º terão FINALIDADE PRINCIPAL a construção do Centro Administrativo para abrigar as repartições públicas da Administração Direta e Indireta.

## Conclusão

Pelo fato do mesmo cumprir os requisitos legais, a Comissão de Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Públicos opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 162/2021.

Ubá, 21 de Dezembro de 2021.

JOSE MARIA FERNANDES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO

APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL  
MEMBRO DA COMISSÃO